



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
Avenida Raimundo Char n° 372, Centro, CEP: 69.935-000 – Assis Brasil/Acre

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Assis Brasil-AC, 13 de Setembro de 2019

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos mananciais, bem como logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo, fora dos equipamentos destinados para este fim, nos mananciais bem como nos logradouros públicos do Município de Assis Brasil.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei, serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I. Local, data e hora da lavratura;
- II. Quantificação de autuado;
- III. A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV. O dispositivo legal infringido;
- V. A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI. A assinatura do autuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei;

Art. 4º. Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (CEM REAIS) a cada infração cometida;

§ 1º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinadas a Secretaria de Meio Ambiente, sendo utilizados especificamente na rubrica do setor de limpeza urbana;

§ 2º. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
Avenida Raimundo Chara nº 372, Centro, CEP: 69.935-000 – Assis Brasil/Acre

Art. 5º. Os infratores reincidentes nesta norma serão penalizados com a aplicação da multa em dobro.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando o setor de tributos como responsável pela fiscalização e sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DR. CLETOS REINALDO RAMOS, ASSIS BRASIL,
ESTADO DO ACRE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E DEZENOVE.**

GILDA ALMEIDA DA SILVA DAMASCENO
Vereadora (PR)

ANA CLÁUDIA DA SILVA GONÇALVES DE MORAES
Vereadora (PSD)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
Avenida Raimundo Char n° 372, Centro, CEP: 69.935-000 – Assis Brasil/Acre

JUSTIFICATIVA

Assis Brasil-AC, 13 de Setembro de 2019

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras**

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e descarta a embalagem numa calçada ou em qualquer local impróprio para este fim pode pensar que aquilo não fará diferença, mas está enganado. São muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo esses pequeninos, como enchentes e emissão de gases tóxicos.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças.

Hoje se tem exemplos de que as atitudes vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguem combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei, rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

GILDA ALMEIDA DA SILVA DAMASCENO
Vereadora (PR)

ANA CLÁUDIA DA SILVA GONÇALVES DE MORAES
Vereadora (PSD)